



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01  
E

PROJETO DE LEI 123/2019 - Vereador Tião do Táxi - Dispõe sobre denominação de Via Pública FRANCISCO DE MELO ROCHA, no Loteamento Portal Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 26/08/2019 51 S.O.  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

COMISSÕES		
<u>LHP</u>	RELATOR: <u>Luiz</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>Clayton</u>	RELATOR: <u>Raenis</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
	RELATOR: <u>   </u>	DATA: <u>   /   /   </u>

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/09/19

Rejeitado em :    /   /   

Lei n.º : 4.290, 19

Sancionada pelo Prefeito em: 16/09/19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 18/09/19

65ª SO  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 09/09/2019

Autógrafo N.º 08 :    /   /   

Ofício N.º : 398 em 10/09/19

OBSERVAÇÕES



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tomamos a iniciativa deste Projeto de Lei

Com o intuito de homenagear o Sr. FRANCISCO DE MELO ROCHA, pelos serviços Prestados ao nosso Município, na cidade de Itapeva-SP.

FRANCISCO DE MELO ROCHA (Chico Melo)  
1930-2019

Francisco de Melo Rocha nasceu em Itapeva, no dia 5 de maio de 1930, filho de Clementino de Campos Melo e Francisca Ernestina de Araújo, era uma família de cinco irmãos, todos nascido na mesma cidade.

Quando menino morando no bairro do Caetê, onde desfrutava uma infância conjunta com a família, onde permitiu aprender a ler e escrever até o terceiro ano escolar. Quando adolescente gostava de andar a cavalo com seus amigos e ajudar seus pais a entregar leite aos seus clientes, quando Itapeva era conhecida como Itapeva da Faxina, gostava de fazer sua barganha, o qual ficou conhecido como Chico barganhista.

Como era de costume, veio a casar ainda muito jovem, com 19 anos conheceu sua esposa Maria Aparecida de Oliveira Melo e se casou no dia 5 de maio de 1951, em Itapeva- SP e teve 16 filhos sendo 10 mulheres e 6 homens e 35 netos e 22 bisnetos e 3 tataranetos.

Fez sempre presente na família como um homem batalhador, trabalhou de Operário e de Encarregado por 25 anos até a sua aposentadoria na Mineração Copami, perto de sua residência no bairro do Caetê, sempre honrou seus compromissos não deixando faltar nada pra sua família, ensinou seus filhos no caminho do evangelho. Foi membro e trabalhou como diácono por muitos anos na 3º Igreja do Evangelho Quadrangular do Bairro da Sanbra e por motivos pessoais, passou a ser membro da Igreja Assembléia de Deus ministério do Belém.

Em sua vida sempre demonstrava amor, preocupação para seus filhos e netos e bisnetos e até tataranetos, em seus atos, atitudes que eram reconhecidos com uma pessoa hospitaleira, sua casa sempre cheia de visitas, com muita abundância de alimentos, não importava quem fosse sempre ele oferecia um café, falava de Jesus e sempre retribuía as pessoas com alguma coisa, era uma pessoa que só agradecia e foi muito feliz em sua existência.

Sua vivacidade, seus interesses para o bem comum de todos da família ou familiares próximos e conhecidos, foram abalados pelo falecimento que ocorreu no dia 21 de junho de 2019, deixando um legado de exemplos bons e muitas saudades.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0123/2019

**Autoria: Tião do Táxi**

Dispõe sobre denominação de Via Pública Francisco de Melo Rocha, no Loteamento Portal Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Francisco de Melo Rocha, a rua 11 do Loteamento Portal Itapeva.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de agosto de 2019.

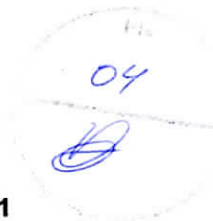
  
**TIÃO DO TÁXI**  
VEREADOR - PR



16/08/2019

4749583

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**



**CERTIDÃO Nº: 5797936**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/08/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**FRANCISCO DE MELO ROCHA**, RG: 44317815, CPF: 241.172.778-04, nascido em 06/05/1930, natural de Itapeva - SP, filho de Clementino de Campos Melo e Francisca Ernestina de Araujo, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada, julgados, em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Fatos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

**ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS**. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

**VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de agosto de 2019.

**PEDIDO Nº:** **4749583**





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº 2019.0003906986**

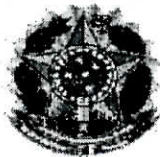
05  
A

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **CHICO MELO**, registrado(a) civilmente como **FRANCISCO DE MELO ROCHA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **241.172.778-04**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2019, às 15:29.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **c0611ccd fc9031e3 6dd8f2a3 203bc290 f7ea06d3**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 30 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.



JUSTIÇA ELEITORAL  
53ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEVA - SP  
AV. PAULINA DE MORAES, 191 Telefone 1535215667



## CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na data do óbito registrado .

Eleitor(a): **FRANCISCO DE MELO ROCHA**  
Inscrição: **022871730108** Zona: 53 Seção: 58  
Município: 65498 - ITAPEVA UF: SP  
Data de nascimento: 06/05/1930 Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: - FRANCISCA ERNESTINA DE ARAUJO  
- CLEMENTINO DE CAMPOS MELO  
Situação da inscrição: cancelada

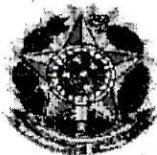
Em 16 de agosto de 2019.

  
MARIA ZULEMA MARQUES SIMONINI  
AUXILIAR ELEITORAL

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
53ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEVA - SP  
AV. PAULINA DE MORAES, 191 - Telefone 1535215667



## CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): FRANCISCO DE MELO ROCHA  
Inscrição: 022871730108      Zona: 53    Seção: 58  
Município: 65498 - ITAPEVA    UF: SP  
Data de nascimento: 06/05/1930    Domiciliado desde: 18/09/1986  
Filiação: FRANCISCA ERNESTINA DE ARAUJO  
                  CLEMENTINO DE CAMPOS MELO

Em 16 de agosto de 2019.

  
MARIA ZUREMA MARQUES SIMONINI  
AUXILIAR ELEITORAL



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00130/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 123/2019

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de Via Pública FRANCISCO DE MELO ROCHA, no Loteamento Portal Itapeva.

**Autor:** Sebastiao Jose de Souza

**Relator:** Rodrigo Tassinari

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 2 de setembro de 2019.

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS Nº 00005/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 123/2019

**Ementa:** Dispõe sobre denominação de Via Pública FRANCISCO DE MELO ROCHA, no Loteamento Portal Itapeva.

**Autor:** Sebastiao Jose de Souza

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de setembro de 2019.

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**

PRESIDENTE

  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**

VICE-PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**

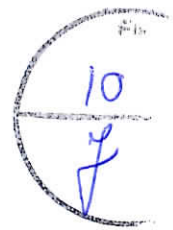
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**

MEMBRO

  
**LAERCIO LOPES**

MEMBRO



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa


### **CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

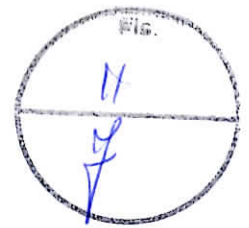
**Mateus Bueno Carvalho,  
Oficial Administrativo da  
Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições,**

**CERTIFICA** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 123/2019, que Dispõe sobre denominação de Via Pública Francisco de Melo Rocha, no Loteamento Portal Itapeva, foi aprovado em 1ª votação na 54ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de setembro de 2019 e aprovado em 2ª votação na 55ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de setembro de 2019.

  
**MATEUS BUENO CARVALHO**  
OFICIAL ADMINISTRATIVO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 088/2019 PROJETO DE LEI 0123/2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública Francisco de Melo Rocha, no Loteamento Portal Itapeva.

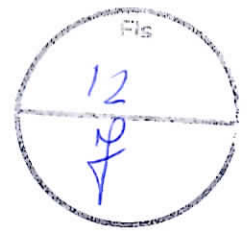
A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Francisco de Melo Rocha**, a rua 11 do Loteamento Portal Itapeva.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 10 de setembro de 2019.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 398/2019

Itapeva, 10 de setembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

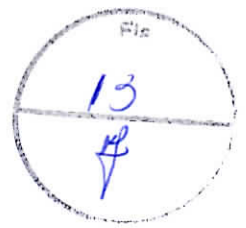
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
81	111	Ver. Sidnei Lara	Dispõe sobre denominação de Via Pública Florisbela Maria Motta, localizada no Loteamento Portal Itapeva.
82	112	Ver. Margarido	Dispõe sobre denominação de via pública Geraldo Afonso dos Ramos, no Loteamento Portal Itapeva.
83	113	Ver. Pedro Correa	Dispõe sobre denominação de via pública, Oslly Pereira, no Loteamento Portal Itapeva.
84	114	Ver. <sup>a</sup> Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Via Pública Maria Olinda Sakamoto, no Loteamento Portal Itapeva.
85	116	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre denominação de praça pública Guilhermina Santos Barros, a praça localizada Avenida dos Revolucionários de Trinta e Dois.
86	117	Ver. Márcio Supervisor	Dispõe sobre denominação da via pública Maria José da Silva Silvano.
87	118	Ver. <sup>a</sup> Wiliansa Souza	Dispõe sobre denominação da via pública Marta Corrêa Alves Dias, no Loteamento Portal Itapeva.
88	123	Ver. Tião do Táxi	Dispõe sobre denominação de Via Pública Francisco de Melo Rocha, no Loteamento Portal Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Marta Corrêa Alves Dias a Rua 15, no Loteamento Portal Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.290, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

*DISPÕE sobre denominação de Via Pública Francisco de Melo Rocha, no Loteamento Portal Itapeva.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Francisco de Melo Rocha, a rua 11 do Loteamento Portal Itapeva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de setembro de 2019.

ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local: DIÁRIO OFICIAL  
edição de 18/09/19 Pág. 1275  
[Assinatura]  
Secretária